

CHAMADA REGIONAL HABITATS DE INOVAÇÃO – SENAI-RS

1 A CHAMADA

1.1 A **Chamada Habitats de Inovação** tem como objetivo estabelecer uma relação de parceria em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação entre SENAI-RS e as empresas interessadas, conforme critérios e condições estabelecidos neste Edital, no âmbito da **Plataforma Inovação para a Indústria, na categoria Habitats de Inovação (SENAI)** - www.plataformainovacao.com.br.

2 PÚBLICO-ALVO

2.1 Esta chamada é endereçada a empresas industriais brasileiras de qualquer porte ou startups, interessadas em promover o empreendedorismo industrial e desenvolver projetos colaborativos com o Instituto SENAI de Inovação em Engenharia de Polímeros do estado do Rio Grande do Sul - RS, **conforme item 2 – Público-alvo do regulamento da Plataforma Inovação para Indústria.**

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E PLANOS

3.1 Como condição para participar da seleção, a empresa candidata deverá indicar uma das modalidades do Plano de Investimento e, realizar projetos de PD&I, **conforme opção de investimento realizado no Termo de Adesão.**

3.2 Os Planos de investimentos disponíveis são:

	CONECTADA A	CONECTADA B
Requisitos		
Mensalidade (Rateio)	R\$ 190,00	R\$ 300,00
Projetos e/ou Ações de PD&I – Indústrias *	R\$ 300 mil	R\$ 600mil
Projetos e/ou Ações de PD&I – Startup *	R\$ 200 mil	R\$ 300 mil
Benefícios		
Espaço para uso exclusivo no Habitat de Inovação (com estrutura de segurança, água, limpeza, estacionamento e internet)	HotDesk (para até 2 pessoas)	HotDesk (para até 4 pessoas)
Utilização de espaço para evento gratuito (até duas vezes ao ano)	Sim	Sim
Mentoria para realização de projetos com recursos de fomento	20h/ano	40h/ano
Utilização de outros Habitats de Inovação no Brasil	Espaços compartilhados	Espaços compartilhados
Prazo de utilização	12 meses	12 meses

*Valor mínimo a contratar em projetos de PD&I com o SENAI – ISI em Engenharia de Polímeros

**Os projetos deverão ser contratados em até 6 meses após a conexão da empresa ao SENAI – ISI em Engenharia Polímeros

- **Plano de Investimento Conectada A:**

I: Pessoa responsável por identificar oportunidades e priorizar projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) de interesse mútuo;

II: Espaço compartilhado de 47 m² com HotDesk (para até 2 pessoas) dedicado à empresa para reuniões e interações com o Habitat Senai;

- **Plano de Investimento Conectada B:**

I: Pessoa responsável por identificar oportunidades e priorizar projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) de interesse mútuo;

II: Espaço compartilhado de 47 m² com HotDesk (para até 4 pessoas) dedicado à empresa para reuniões e interações com o Habitat Senai;

3.3 A empresa selecionada terá direito ao espaço a ser disponibilizado pelo SENAI-RS, para uso exclusivo, em horário comercial (das 8h às 17h), de segunda-feira a sexta-feira, no HABITAT DE INOVAÇÃO, situado no seguinte Endereço: Av. Presidente João Goulart, nº 682, Bairro Morro do Espelho, em São Leopoldo, RS, com a finalidade, única e exclusivamente, de desenvolvimento de atividades de inovação, submetido a este Edital de Chamada de Habitats de Inovação.

3.4 As empresas interessadas deverão realizar o pagamento mensal ou anual no valor total do Plano selecionado a partir da data de assinatura do Termo de Parceria.

2

4 CRITÉRIOS E ETAPA DE SELEÇÃO

4.1 Para realizar a inscrição, a empresa deverá apresentar sua candidatura na Plataforma de Inovação para a Indústria (www.plataformainovacao.com.br) respeitando as regras dessa chamada temática.

4.2 O departamento regional do SENAI-RS fará a análise e seleção do Escopo Técnico apresentado pela empresa, conforme os critérios de cada chamada.

4.3 A análise dos Escopos Técnicos será realizada com base nos critérios abaixo definidos e deverá atingir a pontuação mínima de 70 pontos:

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PESO
Aderência às competências do Instituto SENAI de Inovação	A empresa realizará projetos de PD&I durante o período do contrato nas linhas temáticas apontadas pelo Instituto	0, 10, 20 ou 30 pontos
Plano de Projeto	A empresa apresentará um plano de projeto concomitante à assinatura do termo de parceria	0 ou 30 pontos
Aporte	Valor anual de contrapartida aportado no Habitat (Planos).	Conectada A = 35 pontos Conectada B = 50 pontos
Contribuinte	Contribuinte do SENAI RS.	0 ou 20 pontos
Startup	Empresa aderente a temática do SENAI-RS com tempo entre 3 e 5 anos de existência.	0 ou 20 pontos

4.4 A avaliação do Escopo Técnico das empresas candidatas será realizada por uma comissão instituída pelo SENAI;

4.5 Em caso de empate da nota final, o desempate será realizado pela verificação da maior pontuação nos critérios:

- Aderência
- Aporte

Caso ainda permaneça o empate, será realizado sorteio na presença da comissão, mantendo a transparência do processo de seleção.

4.6 O processo de avaliação, seleção e contratação é dividido em 3 (três) etapas:

- (1) Lançamento do Edital de Chamada de Habitat (SENAI-RS) na Plataforma Inovação para a Indústria;
- (2) Avaliação e seleção dos Escopos Técnicos pela comissão designada pelo SENAI-RS;
- (3) Celebração de Termo de Parceria entre o SENAI-RS e as empresas selecionadas.

5 A DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1 A divulgação das empresas selecionadas será realizada na Plataforma Inovação para a Indústria (www.plataformainovacao.com.br).

3

6 DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

6.1 Após a divulgação do resultado, a empresa selecionada deverá enviar, para o e-mail isi.polimeros@senairs.org.br, os seguintes documentos:

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Declaração subscrita pelo representante legal da empresa parceira afirmando, sob as penas da lei, que a empresa **“TEM CIÊNCIA SOBRE LEIS ANTICORRUPÇÃO, CONDIÇÕES DE TRABALHO E CÓDIGO DE CONDUITA DO SISTEMA FIERGS.**
- c) Declaração de que não se encontra em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou insolvência.

7 RESPONSABILIDADES DA EMPRESA PARCEIRA

7.1 A Empresa Parceira compromete-se:

- a) respeitar os preceitos preconizados neste edital e no Termo de Parceria;
- b) contratar e/ou investir, no prazo de até 6 meses, contados da data de assinatura do Termo de Parceria, em serviços e/ou projetos disponibilizados/desenvolvidos pelo ou em parceria **SENAI-RS** no valor total indicado no Termo de Adesão e Plano de Ação, conforme descritos na tabela Plano de Investimento como contrapartida para utilização do espaço. Caso a Empresa Parceira não contrate ou contrate parcialmente os serviços do **SENAI-RS**, deverá pagar ao **SENAI-RS**, respectivamente, o valor integral ou saldo remanescente do pacote de serviços indicado no Termo de Adesão e não será possível a renovação do termo de parceria com o habitat SENAI-RS;
- c) utilizar os espaços e serviços conforme regramento do SENAI-RS;

- d) cumprir e zelar pelo cumprimento das orientações e regulamentos do SENAI-RS;
- e) desenvolver atividades inerentes as competências de Inovação do SENAI-RS;
- f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais resultantes do desenvolvimento de suas atividades e de seus colaboradores envolvidos no Habitats, não cabendo ao SENAI-RS quaisquer responsabilidades, solidária ou subsidiariamente, por tais encargos;
- g) não ceder, locar ou transferir, total ou parcialmente, bens, equipamentos, instalações, serviços, infraestrutura e suporte técnico ou intelectual, nem mudar sua destinação, sem a prévia anuência expressa do SENAI-RS;
- h) observar os regimentos internos e cartilhas de orientações e boas práticas de convivência entre usuários, compartilhados e atualizados periodicamente pela equipe gestora do SENAI-RS.

7.2 Para efeitos de cumprimento da meta de investimentos a ser realizado pela empresa selecionada, desde que executado durante a vigência do Termo de Parceria a ser firmado por força deste Edital, serão considerados todos os projetos, serviços e programas realizados pela Empresa Parceira (matriz ou filiais) com o SENAI-RS, bem como os projetos aprovados de fontes de fomentos específicas, tais como: ANEEL, ANP, Embrapii, Plataforma Inovação para a Indústria, Editais de Fomentos de agências, etc, incluindo os recursos aportados pelas entidades de fomento para execução dos projetos em parceria com o SENAI-RS.

8 RESPONSABILIDADES DO SENAI RS

8.1 O SENAI-RS compromete-se:

- a) respeitar os preceitos preconizados neste Edital e no Termo de Parceria;
- b) garantir o acesso da Empresa Parceira aos serviços e à infraestrutura física a ser disponibilizada, em conformidade com o preconizado no Termo de Parceria;
- c) prover conexão compartilhada de internet banda larga, com pacote variável compatível com a disponibilidade de infraestrutura de telecomunicações de cada unidade, cabendo realçar que o fornecimento de conectividade está condicionado a oscilações de qualidade de sinal por parte da(s) operadora(s) contratada(s);
- d) alocar pessoal devidamente capacitado viabilizando a oferta de serviços de assessoria consultiva junto à Empresa Parceira;
- e) prestar serviços de apoio e suporte à Empresa Parceira, mediando e facilitando seu acesso a mercados e instituições;
- f) facilitar a articulação de projetos e parcerias entre a Empresa Parceira e o SENAI-RS, visando a potencialização de soluções inovadoras geradoras de valor para as partes, especialmente quando da viabilização de novos serviços, produtos e/ou processos com potencial de alto impacto institucional;
- g) oferecer apoio à Empresa Parceira na busca de recursos e suporte na elaboração e na implementação de projetos e conexão com outras empresas, startups e atores do ecossistema de inovação;
- h) disponibilizar à Empresa Parceira uma área para uso exclusivo, em horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 17h, no Habitat de Inovação, situado no seguinte Endereço: Av. Presidente João Goulart, nº 682, Bairro Morro do Espelho, em São Leopoldo, RS, com a finalidade, única e exclusivamente, para desenvolvimento de atividades de inovação, submetido a este Edital de Chamada de Habitats de Inovação.
- i) ofertar sala de reuniões compartilhada, zelando por seu devido uso.
- j) orientar à Empresa Parceira a respeito das práticas adotadas para convivência e segurança nas dependências do SENAI-RS.

9 BENEFÍCIOS DA CHAMADA

9.1 As Empresas Parceiras, selecionadas no âmbito desta Chamada, após a celebração do Termo de Parceria, além do uso do espaço físico, poderão usufruir dos seguintes benefícios para desenvolvimento do projeto:

- a) Participação e organização de eventos exclusivos de conexão (matchmakings, demodays, pitchdays, etc) com as startups aceleradas no SENAI-RS; II) apoio na estruturação de projetos de inovação voltados à captação de recursos (Finep, BNDES, Embrapii, Edital de Inovação para a Indústria, etc); III) estruturação de processos e programas de Gestão da Inovação, Transformação Digital e Inovação Aberta;
- b) acesso a eventos de inovação organizados pelo SENAI-RS e parceiros do ecossistema;
- c) usufruir de salas de reuniões compartilhadas, desde que disponíveis e com agendamento prévio, em número de dias, previamente combinado;
- d) utilizar espaços do Habitat de Inovação, em outros estados, desde que disponíveis e com agendamento prévio.

10 DA CESSÃO DO ESPAÇO FÍSICO

10.1 O SENAI-RS disponibilizará às Empresas Parceiras uma sala, sendo que estas se responsabilizarão pela guarda e conservação da área cedida, comprometendo-se a:

- a) utilizar a área cedida, única exclusivamente, para desenvolver atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação, submetido a este Edital de Chamada de Habitats de Inovação, sendo vedado uso para fins comerciais;
- b) desocupar o espaço cedido pelo SENAI-RS ao final da vigência do Termo de Parceria ou quando solicitado, incorrendo, no caso de atraso, em débito de natureza locatícia;
- c) restituir o imóvel tal qual recebeu, responsabilizando-se por todos e quaisquer danos causado pelo uso inadequado;
- d) responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados ao Sistema FIERGS ou terceiros, por seus funcionários, prepostos ou clientes, independentemente de culpa ou dolo;
- e) respeitar as normas de acesso e segurança do Sistema FIERGS;
- f) não alterar o layout da área cedida ou realizar qualquer reforma ou adequação, sem autorização formal do SENAI-RS.

11 REGRAS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1 As questões sobre Propriedade Intelectual serão negociadas caso a caso, e estabelecidas em instrumento contratual específico a ser assinado com a Empresa Parceira.

12 DO USO DA IMAGEM E VOZ

12.1 As empresas selecionadas no âmbito deste Edital, autorizam, desde já, a título gratuito e por prazo indeterminado, que o SENAI-RS divulgue a imagem, voz e/ou nome dos profissionais envolvidos na execução do projeto, por quaisquer meios de divulgação, para utilização publicitária, promocional e/ou institucional.

12.2 As empresas selecionadas comprometem-se, sob sua total responsabilidade, formalizar com seus funcionários, prepostos, sócios, acionistas e demais profissionais envolvidos na execução do projeto, termo autorizando a divulgação da imagem, voz e nome, observado o prazo e condições estabelecidos no item 12.1 desta.

13 DA VIGÊNCIA

13.1 Este Edital de Chamada ficará aberto por prazo indeterminado.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 As empresas participantes se responsabilizam pela autenticidade das informações apresentadas, concordando com a disponibilização das informações exclusivamente para os parceiros da chamada e concordam manter em sigilo todas as informações tratadas entre as partes. É de responsabilidade dos proponentes dessa chamada adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais para execução do projeto e implantação de soluções. No escopo desta chamada não se estabelecerá qualquer vínculo de natureza empregatícia e previdenciária entre as entidades participantes.

14.2 No caso de interesse em descontinuar sua participação na chamada, os responsáveis por esta Parceria devem comunicar formalmente sua decisão ao SENAI-RS, abdicando imediatamente dos benefícios da chamada e devendo repassar proporcionalmente os valores de contrapartida do plano contratado.

14.3 O presente Edital poderá ser cancelado, total ou parcialmente, a depender do interesse institucional do SENAI-RS. As empresas que submeterem sua inscrição nesta chamada não terão direito a qualquer indenização em decorrência do cancelamento.

14.4 Ao se inscreverem nesta chamada, as empresas concordam com as regras deste Edital, bem como com as cláusulas e condições estabelecidos no Termo de Parceria.

15 CRONOGRAMA

Etapas	Período	Informações
Fase de Inscrição	01/06 a 01/12/2022	As inscrições devem ser realizadas exclusivamente por meio do endereço www.plataformainovacao.com.br
Fase de Avaliação	1º ciclo: até 31 de agosto 2º ciclo: até 01 de dezembro	A avaliação do Plano de Ação das empresas candidatas será realizada por uma comissão instituída pelo SENAI-RS.
Fase de Divulgação	Em até 15 dias após a avaliação pela Comissão	A divulgação das empresas selecionadas será realizada na Plataforma Inovação para a Indústria (www.plataformainovacao.com.br).
Celebração do Termo de Parceria	Em até 30 dias	Assinatura do Termo de Parceria, conforme minuta anexa a presente chamada.

16 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos pelo e-mail: isi.polimeros@senairs.org.br.

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL - SENAI-RS, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO SENAI DE INOVAÇÃO EM ENGENHARIA DE POLÍMEROS; E A EMPRESA XXXXXX NA FORMA ABAIXO:

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SENAI-RS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.775.069/0001-85, com sede no seguinte Endereço: Avenida Assis Brasil, n.º 8787, Porto Alegre, RS, neste ato representado por seu Diretor Regional, *Carlos Artur Trein*, brasileiro, engenheiro químico, portador da carteira de identidade n.º 1003148663, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob n.º 384.134.770-34, doravante denominado **SENAI DR-RS**, por intermédio de sua Unidade Operacional **INSTITUTO SENAI DE INOVAÇÃO EM ENGENHARIA DE POLÍMEROS**, doravante denominada **ISI EM ENGENHARIA DE POLÍMEROS**, representada por seu Gerente de Operações **VIVIANE MEYER HAMMEL LOVISON** e;

A <<**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**>>, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº <<**CNPJ**>>, com sede na <<**ENDEREÇO**>>, neste ato representada por seu <<**CARGO REPRESENTATE**>>, <<**NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE**>>, doravante denominada **EMPRESA PARCEIRA**.

8

Considerando que a rede de Institutos SENAI de Inovação e Tecnologia promove um forte alinhamento com os setores industriais demandantes por inovação e busca junto aos centros de formação do conhecimento (universidades e centros de pesquisa básica) as parcerias essenciais para modelar de forma ágil tecnologias que estejam entrando em grau de maturidade mínimo para serem aplicadas industrialmente.

Considerando que os institutos disponibilizam infraestrutura de ponta e corpo técnico de pesquisa diferenciado para trabalhar conjuntamente com universidades e comunidades empreendedoras (parques tecnológicos e incubadoras de startups) no desenvolvimento das novas aplicações e soluções tecnológicas para a indústria, tornando o ambiente de negócios industrial mais atrativo aos talentos acadêmicos;

Considerando que, para garantir que novas linhas de fomento e políticas públicas, favorecendo o ambiente de negócios para inovação, sejam planejadas com foco adequado às necessidades industriais, há um esforço constante por parte dos institutos em manter alinhamento com agentes governamentais e de fomento regionais e nacionais, apresentando resultados de projetos de inovação e tendências tecnológicas advindas do mundo industrial e científico.

Considerando que, neste contexto, possibilitar que equipes responsáveis por Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) de Indústrias coabitem os ambientes dos institutos amplia o desenvolvimento de novos projetos e parcerias, permitindo agilizar todo o processo de Inovação.

Considerando que compete ao **SENAI-DR/RS** cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas;

Considerando que compete ao **SENAI-DR/RS** promover o desenvolvimento de novos produtos, processos e serviços inovadores da indústria nacional, incluindo a categoria Habitats de Inovação;

Considerando a criação, pelo **SENAI-DR/RS**, do Habitat de Inovação que fornecerá soluções levando em conta tendências tecnológicas, conhecimento e gerenciamento de estratégia de inovação para insights específicos da indústria nacional.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a cooperação científica e tecnológica entre os Partícipes para o desenvolvimento de projetos e ações de **Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I)**, de mútuo interesse, incluindo, para uso pela **EMPRESA PARCEIRA**:

1.1.1 A cessão de um espaço físico, conforme tabela abaixo, no **INSTITUTO SENAI DE INOVAÇÃO EM ENGENHARIA DE POLÍMEROS**, com modernas instalações para o desenvolvimento de projetos de PD&I, para uso exclusivo, em horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira, no HABITAT DE INOVAÇÃO, situado no endereço Av. Presidente João Goulart, nº 682, Bairro Morro do Espelho, em São Leopoldo, RS, com a finalidade, única e exclusiva, de apoio ao desenvolvimento de atividades de inovação.

Sala	Tamanho
1	47 m ²

- Plano conectada A: sala compartilhada com Hotdesk para 2 pessoas.
- Plano conectada B: sala compartilhada com Hotdesk para 4 pessoas.

1.1.2 A disponibilização pelo **INSTITUTO SENAI DE INOVAÇÃO EM ENGENHARIA DE POLÍMEROS** de até 02 (duas) salas de reuniões, mediante prévio agendamento e disponibilidade. Em havendo a disponibilidade, o **INSTITUTO SENAI DE INOVAÇÃO EM ENGENHARIA DE POLÍMEROS** poderá ser disponibilizar salas adicionais.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – ATIVIDADES DA COOPERAÇÃO

2.1 O presente Termo de Parceria envolve as seguintes atividades:

2.1.1 Identificar oportunidades e priorizar projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) de interesse mútuo do **SENAI-DR/RS** e da **EMPRESA PARCEIRA**;

2.1.2 Planejar e desenvolver Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) que respeitem as dimensões social e ambiental da sustentabilidade, mediante celebração de instrumento específicos;

2.1.3 Possibilitar a sinergia e potencializar a identificação de projetos de mútuo interesse, por intermédio da utilização de espaço dedicado no Habitat de Inovação pela **EMPRESA PARCEIRA**.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

3.1 Compete ao **SENAI-DR/RS**:

- 3.1.1 Apresentar à **EMPRESA PARCEIRA** todas as informações necessárias para a consecução do objeto deste instrumento;
- 3.1.2 Nomear um interlocutor para gerir a parceria;
- 3.1.3 Implementar e desenvolver ações/atividades que possibilitem identificar oportunidades e priorizar possíveis projetos de PD&I, de interesse mútuo do **SENAI-DR/RS** e da **EMPRESA PARCEIRA**;
- 3.1.4 Firmar instrumento jurídico específico (termo de parceria ou contrato) para cada projeto de PD&I identificado em conjunto com a **EMPRESA PARCEIRA**, indicando o objeto, escopo, entregas, cronograma, recursos necessários e as condições a serem pactuadas entre as partes, inclusive as referentes à propriedade intelectual;
- 3.1.5 Executar e apresentar os resultados dos projetos e serviços desenvolvidos com a **EMPRESA PARCEIRA**, observando as condições específicas de cada instrumento jurídico celebrado;
- 3.1.6 Permitir o acesso dos colaboradores da **EMPRESA PARCEIRA** às dependências do **INSTITUTO SENAI DE INOVAÇÃO EM ENGENHARIA DE POLÍMEROS**, desde que devidamente identificados, podendo o **SENAI-DR/RS**, a qualquer momento, restringir ou proibir o acesso do colaborador da **EMPRESA PARCEIRA** que não observe esse procedimento;
- 3.1.7 Monitorar e participar ativamente do desenvolvimento dos projetos e serviços contratados em parceria;
- 3.1.8 Prestar à **EMPRESA PARCEIRA**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos referentes às atividades objeto deste Termo de Parceria.

3.2 Compete à **EMPRESA PARCEIRA**:

- 3.2.1 Nomear um representante para gerir a parceria;
- 3.2.2 Implementar e desenvolver ações/atividades que possibilitem identificar oportunidades e priorizar possíveis projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) de interesse mútuo do **SENAI-DR/RS** e da **EMPRESA PARCEIRA**;
- 3.2.3 Identificar projetos de PD&I que serão executados em parceria ou pelo **SENAI-DR/RS**;
- 3.2.4 Planejar as ações específicas para execução de cada projeto de PD&I, indicando o objeto, escopo, entregas, cronograma, recursos necessários e as condições a serem pactuadas entre as partes referente a propriedade intelectual;
- 3.2.5 Acompanhar os resultados dos projetos e serviços desenvolvidos com o **SENAI-DR/RS**, observando as condições específicas de cada instrumento jurídico eventualmente celebrado;
- 3.2.6 Identificar os seus colaboradores e equipe que utilizarão o espaço cedido pelo **SENAI-DR/RS**;
- 3.2.7 Seguir as normas internas do SENAI referentes à utilização e funcionamento do Instituto SENAI, código de ética, política de segurança da informação, dentre outras, conforme disponibilizado pelo SENAI;
- 3.2.8 Monitorar e participar ativamente do desenvolvimento dos projetos e serviços contratados em parceria;
- 3.2.9 Autorizar o **SENAI-DR/RS** e o **SENAI Departamento Nacional** a utilizarem suas respectivas logomarcas, informações e resultados objetos deste acordo em peças de divulgação, mediante prévia e expressa avaliação e aprovação pela **EMPRESA PARCEIRA** do material a ser divulgado.

4 CLÁUSULA QUARTA- DA CESSÃO DO ESPAÇO FÍSICO

- 4.1 A **EMPRESA PARCEIRA** se responsabilizará pela guarda e conservação da área cedida, comprometendo-se a:

- 4.1.1 Utilizar o espaço cedido para atender aos objetivos desta parceria, sendo vedado o uso para outras finalidades;
- 4.1.2 Não disponibilizar o espaço cedido a terceiros estranhos à parceria, seja a que título for, sob pena de rescisão do presente termo e a apuração de perdas e danos diretos correspondentes;
- 4.1.3 Restituir os bens móveis e imóvel tais quais os recebeu, responsabilizando-se por todos e quaisquer danos diretos causados pelo uso inadequado;
- 4.1.4 Reparar os danos diretos causados, por qualquer motivo, tanto ao bem imóvel quanto aos bens móveis, devendo mantê-los nas mesmas condições em que lhes foram emprestados, enquanto vigorar o presente Termo de Parceria, ressalvados os desgastes naturais dos bens móveis e imóveis;
- 4.1.5 Não fazer qualquer alteração na estrutura interior ou exterior do espaço cedido, sem prévia e expressa autorização do **SENAI-DR/RS**;
- 4.1.6 Permitir a vistoria, a qualquer tempo, mediante prévio agendamento com a **EMPRESA PARCEIRA**, do imóvel por parte de prepostos do **SENAI-DR/RS**, em horário comercial.
- 4.1.7 Responsabilizar-se perante o **SENAI-DR/RS** por todos e quaisquer danos diretos causados por seus funcionários, prepostos, clientes ou terceiros, independentemente de culpa ou dolo;
- 4.1.8 Respeitar as normas de acesso e segurança do **SENAI-DR/RS**, conforme disponibilizado à **EMPRESA PARCEIRA**.

4.2 A **EMPRESA PARCEIRA** não poderá indicar o espaço cedido para penhora ou dar em garantia em decorrência de quaisquer obrigações, dívidas ou processos judiciais movidos por terceiros.

5 CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Fica desde já estipulado que o presente instrumento visa, dentre outros, a discussão e prospecção de novos projetos, no âmbito do presente Termo de Parceria. Caso as Partes acordem em desenvolver projetos, em conjunto ou com terceiros, eventual desembolso pela **EMPRESA PARCEIRA** será realizado conforme acordado no respectivo instrumento.

5.2 À título de ressarcimento pelo uso da infraestrutura disponibilizada no Habitat de Inovação, fica estabelecido que a **EMPRESA PARCEIRA** repassará **anualmente** ao **SENAI-DR/RS** o valor de R\$ XXXX Mil (valor por extenso), conforme plano/termo de adesão.

5.3 O repasse do valor tratado no item 5.2 será apurado, e pago, mensalmente, pela **EMPRESA PARCEIRA**, mediante apresentação de boletim de medição, sendo o repasse, até o 10º (décimo) dia mediante a emissão de documento formal, em conta corrente indicada e/ou boleto bancário emitido pelo **SENAI-DR/RS**.

6 CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo vigorará a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se após **36 (trinta e seis) meses**, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

7.1 Cada Parte será integralmente responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais dos seus respectivos colaboradores.

7.2 Não haverá qualquer vínculo entre os colaboradores do **SENAI-DR/RS** com a **EMPRESA PARCEIRA**, bem como entre os colaboradores desta com o **SENAI-DR/RS**. O vínculo trabalhista permanecerá restrito ao empregado e seu empregador, ficando a outra partícipe eximida de quaisquer responsabilidades e pagamentos.

7.3 Se porventura um dos Partícipes vier a ser condenado ao pagamento de qualquer valor, em decorrência de decisão judicial de natureza trabalhista, cujo autor da ação seja colaborador do outro Partícipe e a ação seja decorrente das atividades executadas no âmbito deste Termo de Parceria, aquele que pagou terá resguardado o direito de cobrar do outro não só o valor da condenação, mas também todas as despesas com custos judiciais e honorários advocatícios.

8 CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 O presente Termo de Parceria poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que notificado o outro partícipe, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8.2 No caso de descumprimento total ou parcial do estabelecido neste instrumento, a parte prejudicada poderá solicitar a rescisão imediata de seus termos, independentemente de notificação, sem prejuízo da reparação pela partícipe culpada dos danos diretos porventura causados;

8.3 Caso a parceria venha a ser denunciada ou rescindida nos termos desta cláusula, os instrumentos jurídicos específicos celebrados não serão afetados, devendo os seus termos serem cumpridos de forma independente.

12

9 CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 As Partes, por seus representantes, através da assinatura do presente Termo de Parceria, declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos de representação, e em qualquer questão relacionada direta ou indiretamente com o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do projeto, que:

9.1.1 Não violou e compromete-se a não violar a Lei de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e demais legislações análogas de outras jurisdições que versem sobre o tema;

9.1.2 Declaram de forma irrevogável e irretroatável, que seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviços, inclusive seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam da proteção de dados pessoais, nacionais e estrangeiras;

9.1.3 Abster-se-á da operação de tratamento indevido, irregular ou ilegal, de forma direta e/ou indireta, ativa e/ou passiva, de dados pessoais;

9.1.4 Nas atividades de tratamento de dados pessoais, as partes observarão a boa-fé e os demais princípios dispostos nas leis que versem sobre o tema.

9.2 A **EMPRESA PARCEIRA** autoriza o **SENAI-DR/RS** a coletar, manter, tratar, processar, alterar, arquivar, atualizar, excluir quando solicitado e processar os seus dados para atender o fim específico proposto no presente instrumento, nos termos constantes Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

10.1 Os PARTÍCIPIES comprometem-se a manter em sigilo todas as informações confidenciais fornecidas a qualquer título oriundo do presente instrumento e se obrigam a adotar as medidas necessárias para a manutenção e cumprimento do disposto nesta Cláusula, sob pena de ser apurada eventual responsabilidade.

10.2 Não obstante as disposições acima, cada uma das Partes reconhece e aceita que os referidos documentos e informações poderão ser divulgados pela Parte às empresas de seu grupo econômico, bem como a seus empregados, assessores, consultores, advogados, investidores efetivos e em potencial, e a demais terceiros, conforme venha a ser necessário para que tal outra Parte dê cumprimento a suas obrigações nos termos deste instrumento ou para que elabore ou audite suas demonstrações financeiras. Nesse caso, as Partes deverão zelar para que a obrigação de sigilo prevista nesta cláusula seja respeitada pelas empresas de seu grupo econômico, seus empregados, assessores, consultores, advogados, investidores efetivos e em potencial e demais terceiros.

10.3 As disposições previstas sobre informações confidenciais acima não serão aplicáveis a: (i) quaisquer informações que tenham caído em domínio público, não por quebra deste instrumento; (ii) informações que estejam ou venham a estar na posse da Parte que as recebeu e que não tenham sido ou não sejam obtidas em descumprimento de qualquer obrigação de sigilo; ou (iii) informações que devam ser divulgadas em razão de determinação de autoridade competente ou de disposição de legislação aplicável.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1 As questões sobre Propriedade Intelectual serão negociadas caso a caso, e estabelecidas no instrumento contratual específico a ser assinado com a **EMPRESA PARCEIRA**.

13

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Toda e qualquer alteração do presente **TERMO DE PARCERIA** deverá ser formalizada por escrito, mediante assinatura do respectivo Termo Aditivo.

12.2 As comunicações entre as partícipes serão feitas sempre por escrito, por meio de carta registrada e com aviso de recebimento, par fac-símile e/ou por e-mail com confirmação de recebimento.

12.3 Este Termo de Parceria não cria qualquer vínculo societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio ou assemelhado entre as partícipes, arcando cada qual com suas respectivas responsabilidades, nos termos do ordenamento jurídico em vigor.

12.4 Em nenhuma hipótese poderá ser imputada a uma Parte qualquer responsabilidade por danos ou prejuízos decorrentes de eventuais acidentes durante a realização do projeto, nem quaisquer outros acidentes, decorrentes que sejam de ação ou omissão da outra Parte, seus sócios, dirigentes, prepostos, entre si, ou frente a terceiros, cabendo a estes, ou aos seus representantes, individualmente, a contratação e o pagamento dos prêmios de seguros que para tal fim forem necessários ou julgados convenientes.

12.5 Na hipótese do item acima, caberá exclusivamente à **Parte causadora**, ou aos seus representantes, responder, civil e criminalmente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de eventuais acidentes durante a execução da exposição.

12.6 A invalidade ou ineficácia de qualquer das disposições do presente não implicará invalidade ou ineficácia das demais.

12.7 Sempre que possível, as disposições consideradas inválidas ou ineficazes deverão ser reescritas, de modo a refletir a real e inicial intenção das partes, em conformidade com a legislação aplicável.

12.8 Os termos e condições deste **TERMO DE PARCERIA** obrigam as partes e seus respectivos sucessores a qualquer título.

12.9 Este termo não poderá ser cedido, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação pela outra Parte.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1 Os Partícipes declaram que, direta ou indiretamente, operam seu negócio com alto padrão de conduta, e que, com relação ao propósito deste instrumento, não cometeram qualquer ato que violaria as provisões desta cláusula.

13.2 Não obstante qualquer outra obrigação acordada por meio deste e/ou decorrente de lei, os Partícipes concordam, em relação a este instrumento:

13.2.1 em cumprir todas as leis relacionadas à anticorrupção, antissuborno, lavagem de dinheiro, antitruste ou a conflito de interesses, incluindo leis Brasileiras ou quaisquer outras leis aplicáveis às Partes, incluindo, sem se limitar, a lei anticorrupção dos Estados Unidos de 1977 e aditamentos posteriores, denominada *U.S. Foreign Corrupt Practices Act - FCPA*; a lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como *U.K. Bribery Act - UKBA*, a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei Federal n. 12.846/2013), o Decreto Brasileiro de Anticorrupção (Decreto N. 8.420/2015), a Lei de Ação Civil Pública (Lei n. 8.429/1992); a Lei Brasileira de Licitações (Lei n. 8.666/1993); a Lei de Conflito de Interesses (Lei Federal N. 12.813/2013); o Código Penal Brasileiro (Decreto-lei n. 2.848/1940), e qualquer legislação relativa à lavagem de dinheiro (aquí definidas como “Leis Anticorrupção”), em relação a este contrato, bem como em relação aos seus respectivos negócios;

13.2.2 que qualquer interação com quaisquer dos indivíduos descritos na Cláusula 13.3.1 não deverá se dar, direta ou indiretamente, por atual ou ex-Agente Público (conforme definido abaixo);

13.2.3 em prontamente reportar a outra parte qualquer situação que possa configurar violação e/ou suspeita de violação deste instrumento, especialmente com relação a situações que violem a Cláusula 13 e/ou quaisquer Leis Anticorrupção; e

13.2.4 cumprir e observar todas as disposições do Código de Ética e Conduta para Fornecedores, disponível na íntegra em seus respectivos sites para consulta.

13.3 Não obstante qualquer obrigação acordada por meio deste, e/ou decorrente de lei, os PARTÍCIPES se comprometem em caráter irrevogável e irreversível, mesmo que por terceiro, e mesmo que receba determinação em contrário, a:

13.3.1 Não oferecer, prometer ou realizar pagamentos ou dar benefícios, presentes, incentivos, bônus ou qualquer coisa de valor a um Agente Público, nacional ou estrangeiro, definido como:

- i. Qualquer funcionário público, agente político, servidor público e empregado público, pertencente à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, ainda que em exercício transitório de cargo ou função e sem remuneração;

ii. Qualquer pessoa que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

13.3.2 Não dar fundos, financiar, patrocinar ou de qualquer modo subsidiar a prática de atos ilegais.

13.3.3 Não usar de intermediários ou entidades legais para esconder ou disfarçar o real interesse ou identidade dos beneficiários dos atos cometidos.

13.3.4 Não frustrar, defraudar, obter ou reter uma vantagem ou um benefício indevido, como resultado de uma adjudicação/licitação pública e/ou acordos ou contratos públicos.

13.3.5 Não obstruir qualquer investigação ou operação de órgãos ou Agentes Públicos, incluindo agências reguladoras ou órgãos de supervisão do sistema financeiro nacional, relacionada à inspeção para cumprimento das práticas deste instrumento.

13.4 O não cumprimento, pelos **PARTÍCIPIES**, ou mesmo por um terceiro, das provisões estabelecidas nesta cláusula e/ou qualquer disposição das Leis Anticorrupção aplicáveis, será considerado ofensa grave, o que pode, justificar rescisão por justa causa e indenização por todas as perdas e danos.

13.5 Os **PARTÍCIPIES** tem o direito de supervisionar o devido cumprimento desta cláusula quando achar conveniente, sendo que esta ação não terá o efeito de ilidir qualquer das partes da responsabilidade pelo cumprimento de suas obrigações.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

15

14.1 As partícipes elegem o foro da Comarca da cidade Porto Alegre/RS, para dirimir as questões oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando, assim, de pleno e comum acordo, **SENAI-DR/RS** e **EMPRESA PARCEIRA**, legítimos representantes dos contraentes, perante 02 (duas) testemunhas, firmam o presente termo, de forma eletrônica ou manuscrita, reconhecendo-o plenamente válido, íntegro e autêntico, em todo o seu conteúdo, surtindo todos seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre/RS ____ de _____ de ____

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI DR/RS

Carlos Artur Trein
Diretor Regional

Viviane Meyer Hammel Lovison
Gerente de Operações do ISI Engenharia de Polímeros

EMPRESA PARCEIRA

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

1) Nome:

CPF:

2) Nome:

CPF:

